

OFÍCIO Nº 257/2024/GP

Branquinha/AL, 04 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência, o senhor
ROBSON LOPES DE SOUZA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Branquinha/AL
ASSUNTO: LEI MUNICIPAL SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei Sancionada: ***Lei municipal 534/2024, de 04 de dezembro de 2024, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2025”.***

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito de Branquinha/AL

ATO DE SANÇÃO DE LEI

Sanciona o projeto de lei que “**Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2025.**”

Considerando que o Projeto de Lei Nº 18/2024, que “**Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2025**” foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 03 de dezembro de 2024.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa
SANCIONA o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 534/2024, de 04 de dezembro de 2023.**

Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL Nº 534/2024, de 04 de dezembro de 2024, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Branquinha-AL, 04 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Branquinha em 04 de dezembro de 2024.

LEI MUNICIPAL DE Nº 534/2023 de 04 dezembro de 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 102.350.854,80 (cento e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	103.717.754,90
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.798.100,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.300.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.178.271,60
RECEITA DE SERVIÇOS	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	97.419.383,30
OUTRAS RECEITAS	11.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.641.888,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.641.888,70
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.800.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	2.800.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.808.788,80
TOTAL DAS RECEITAS	102.350.854,80

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 102.350.854,80 (cento e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme desdobramento nos seguintes orçamentos:

- I - Orçamento fiscal em R\$ 80.440.281,00;
- II - Orçamento da seguridade social em R\$ 21.910.573,80.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

- a) Despesas segundo as categorias econômicas;

DESPESAS CORRENTES	85.854.939,80
---------------------------	----------------------

Conj. Residencial Raimundo Nonato - Platô III - Quadra 8 S/N
CEP: 57830-000 / CNPJ: 12.332.995/0001-77

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.590.625,30
JIROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.550,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.311.674,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	941.089,66
 DESPESAS DE CAPITAL	 16.495.915,00
INVESTIMENTO	16.007.915,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.000,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA	477.000,00
 TOTAL DAS DESPESAS	 102.350.854,80

b) Despesa por Órgão:

Câmara Municipal	2.463.500,00
Gabinete do Prefeito	2.079.662,20
Secretaria de Administração e Gestão Pública	5.549.158,80
Secretaria de Finanças	2.432.139,66
Secretaria de Assistência Social	1.049.569,40
Secret. de Agric. Pec. Psicultura e Abastecimento	1.104.906,50
Secret. de Infraestrutura e Desenvolvimento	13.513.696,74
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	3.441.100,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	149.877,80
Secretaria de Governo	102.000,00
Secretaria de Relações Institucionais	103.500,00
Secretaria da Juventude	35.000,00
Fundo Municipal de Saúde	13.840.659,10
Fundo Municipal de Assistência Social	1.344.249,50
Fundo Municipal de educação	10.445.739,30
FUNDEB	39.020.000,00
Fundo Munc. Da Criança e do Adolescente	76.095,80
RPPS	5.600.000,00
TOTAL	102.350.854,80

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, nos limites dos recursos indicados abaixo:

I – Decorrentes de superávit financeiro, até o limite apurado, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite apurado, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta porcento), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Fica modificado o PPA 2022/2025 e a LDO 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.

Art. 10º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Branquinha-AL, 04 de dezembro de 2024.

Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito de Branquinha/AL